



## JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "d", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 1 (um) cargo de Vice-Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede na cidade de São Paulo-SP.

Na Sessão do dia 2 de março de 2015 foi aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a remessa de projeto de lei propondo a criação de 1 (um) cargo de Vice-Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme Acórdão constante do Processo Nº TST-PA-9804-79.2014.5.00.0000 que, no mesmo bojo, determinou o encaminhamento dos autos ao Conselho Nacional de Justiça - CSJT, em observância ao disposto no art. 92, IV, da Lei n.º 13.080/2015.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região justifica a proposta em face da recomendação formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho após correição ordinária realizada no TRT, em novembro de 2013, e da necessidade administrativa de maior estruturação em sua Corregedoria, tendo em vista o alto número de unidades sujeitas à correição.

Conforme a ata de correição, o TRT foi orientado a elaborar e encaminhar ao CSJT anteprojeto de lei de criação do cargo de Vice-Corregedor Regional, a ser ocupado por um dos atuais desembargadores integrantes do TRT, na qual o Ex.<sup>mo</sup> Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho registrou:

“Também chama a atenção a criação da figura do Desembargador Auxiliar da Corregedoria, com afastamento da jurisdição, funcionando, na prática, como Vice-Corregedor Regional. Os cargos de Direção de uma Corte são fixados por lei, dentre as quais o de Vice-Corregedor Regional, se o tamanho do Regional comportar essa ampliação, como ocorre nos TRTs das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 15ª Regiões. Tal fixação legal é importante, para efeitos do art. 102 da LOMAN, que impede que magistrado de Tribunal que já ocupou dois cargos de direção em mandato completo e afastado da jurisdição possa concorrer a um terceiro cargo.”.

A proposição é necessária para dar maior efetividade à atividade correicional do Tribunal diante do volume processual e do número de unidades judiciárias da Corte.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, no aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade da eficiência, da eficácia e da efetividade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 26 de março de 2015.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**\*684CFD13\***

**684CFD13**